



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP: 36570-000 - VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº. 1148/96

**Autoriza concessão de Subvenções,
Auxílios Financeiros e Contribuições
e contém outras providências.**

**O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes Legais,
aprovou e eu em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme a seguinte designação:

01 - CENTRO ESPÍRITA IRMÃ SHEILA.....	R\$ 1.000,00
02 - CENTRO ESPÍRITA CAMILO CHAVES.....	R\$ 1.000,00
03 - CRECHE SANTA TEREZINHA.....	R\$ 1.000,00
04 - APAE-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS.....	R\$ 1.000,00
05 - REBUSCA-AÇÃO SOCIAL EVANGÉLICA DE VIÇOSA.....	R\$ 1.000,00
06 - SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO.....	R\$ 1.000,00
07 - LAR DOS VELHINHOS.....	R\$ 1.000,00
08 - CRECHE PINGO DE OURO.....	R\$ 1.000,00
09 - HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO.....	R\$ 1.000,00
10 - ASSOCIAÇÃO CRISTÃ ESPIRITUALISTA ALLAN KARDEC.....	R\$ 1.000,00
11 - CRECHE MARIA TEREZA.....	R\$ 1.000,00
12 - ASSOCIAÇÃO MÃO AMIGA.....	R\$ 500,00
13 - HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA.....	R\$ 1.000,00
14 - UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL - VIÇOSA.....	R\$ 500,00
15 - CONFEDERAÇÃO DOS IRMÃOS BENEF. EVANG. DE VIÇOSA.....	R\$ 1.000,00
16 - ASSOCIAÇÃO SANTA CLARA FUTEBOL CLUBE.....	R\$ 500,00
17 - DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES - D.C.E.....	R\$ 500,00

Art. 2º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções cuja autorização seja expressa em lei especial.

Art. 3º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções, auxílios financeiros e contribuições visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 4º - O valor do auxílio, sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP: 38570-000 - VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da administração municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 6º - As subvenções econômicas destinar-se-ão a empresas públicas de natureza autárquica e paraestatal.

Art. 7º - As liberações dos recursos destinados às subvenções sociais só poderão ser executadas mediante provas de funcionamento das entidades, assinatura de convênio e apresentação do plano de aplicação dos recursos.

Parágrafo único - Após o repasse dos recursos, as entidades beneficiadas terão prazo até 31/01/98 para apresentar a prestação de contas de sua aplicação.

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos, até o limite das dotações orçamentárias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1997, revogadas todas as disposições em contrário.

Viçosa, 13 de novembro de 1996


Geraldo Eustáquio Reis
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 04/11/96)

Assinaturas



Four horizontal lines for signatures, each preceded by a short blue line segment.